

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, Nº 276 - Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 - Santa Cruz - PE

LEI Nº 207/2004.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Cruz para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, especialmente pelo que estabelece as Constituições Federal e do estado de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município e a Lei complementar nº 101, de 04/05/2000. FAÇO SABER que a Câmara Municipal DECRETOU e EU sanciono a seguinte Lei.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao que dispõe as constituições Federal e Estadual, combinado com a Lei Orgânica deste Município, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e Lei Federal nº 4320/64, e demais legislação atinente a matéria, estão dispostas nesta Lei, as Diretrizes Orçamentárias básicas que nortearão a elaboração dos projetos de leis que estabelecerão o Orçamento Anual de 2005 e o Plano Plurianual - PPA, para os exercícios de 2006 a 2009, do Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco e que determinam:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2005;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Anual do Município e suas alterações, bem como do Plano Plurianual para o período indicado;
- IV - previsão para o estabelecimento de reserva de contingência;
- V - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - disposições para contratação de servidores municipais;


José de Jesus Nunes Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, N° 276 - Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 - Santa Cruz - PE

VII - previsão para contratação de pessoal ativo e inativo, bem como para concessão de reajuste nos salários dos servidores municipais e outras bonificações e concessões previstas em lei ou estabelecidos por Elas;

VIII - outras disposições indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas do Município, em atendimento às disposições constitucionais e legais, tais como:

- a) das diretrizes comuns;
- b) das especificações dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- c) das diretrizes especificadas para os poderes Legislativo, Executivo Judiciário e da Segurança Pública;
- d) das disposições sobre alteração na legislação tributária;
- e) da política financeira e do fomento municipal.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2005, serão aquelas constantes dos anexos elaborados para este fim, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual apresentará, separadamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e dos fundos especiais, onde necessário.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual pugnará, ainda, pelo equilíbrio fiscal, de forma que a receita arrecadada seja compatível com a


José de Jesus Gomes Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, Nº 276 - Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 - Santa Cruz - PE

receita prevista, ajustando-se esta ultima ao orçamento em periodos trimestral /semestral, se necessário.

Art. 4º Acompanharão o projeto de Lei Orçamentário Anual- LOA:

I - as demonstrações da receita do Tesouro Municipal e as receitas de outras fontes, e das despesas por funções de governo;

II - as tabelas explicativas de que trata o item III, do art. 22, da Lei Federal nº 4320/64, destacando-se as receitas e as despesas das administrações Direta e Indireta, dos fundos, conselhos e das demais entidades da administração, com os valores orçados com os preços de julho de 2004.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão as despesas segundo a classificação funcional/programática, expressa por categorias de programação em seu menor nível, indicando para cada um:

I - o Orçamento a que pertence;

II - o Grupo de despesas a que se refere, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTE

[Handwritten signature]
José de Jesus Nunes Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) outras despesas correntes.

DESPESAS DE CAPITAL

- a) investimentos;
- b) inversões financeiras;
- c) amortização da dívida; e
- d) outras despesas de capital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, N° 276 - Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 - Santa Cruz - PE

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho de 2004.

§ 1º Os valores da receita e da despesas apresentados no Projeto de Lei Orçamentário, poderão ser atualizados na Lei Orçamentária, para preços de janeiro de 2005, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

INPC/IBGE, ou seu sucedâneo, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2004, incluídos os meses extremos do período.

§ 2º Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, assim como os créditos adicionais abertos no exercício, e desde que conveniente ao interesse da Administração, poderão, a partir de 31 de janeiro de 2004, serem atualizadas monetariamente, a qualquer mês do exercício, durante a execução orçamentária anual e, se abertos no último quadrimestre do exercício, os seus saldos remanescentes poderão ser utilizados em reforço das dotações orçamentárias do exercício seguinte, empenhados na dotação despesas de exercícios anteriores.

§ 3º A classificação Funcional Programática pela natureza da despesa deverá descer até ao nível de sub-elemento.

Art. 7º No Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

José de Jesus Nunes Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, N° 276 - Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 - Santa Cruz - PE

Art. 8º - A Lei Orçamentária observará, na estimativa de receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental orientada pelos seguintes princípios básicos da Administração Pública:

I - modernização e racionalização da Administração Pública e da Máquina Pública;

II - alienação de bens e de outros direitos integrantes do ativo permanente;

III - indenização e desapropriação de imóveis, no interesse da municipalidade;

IV - fortalecimento dos investimentos públicos;

V - equilíbrio na aplicação de recurso uniformemente no Município;

VI - custo dos serviços postos a disposições dos contribuintes, compatíveis com a economicidade preconizada na Constituição Federal;

VII - otimização dos serviços públicos contratados e oferecidos aos contribuintes e usuários

VIII - outros, do interesses da Administração como um todo, e da Máquina Administrativa interna e externa, divisão ou fusão de Secretarias.

Parágrafo Único - Ocorrendo mudanças de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e/ou quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adequar, através de decreto, os Sistemas Orçamentários, Financeiro e Patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atento para a perfeita execução e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capazes de inviabilizar, temporária ou definitivamente, a continuidade do funcionamento da Máquina Administrativa.

Jose de Jesus Nunes Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, N° 276 - Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 - Santa Cruz - PE

Art. 9º. - Na programação de investimentos da administração direta e indireta, os projetos em execução terão preferências sobre os novos projetos, não devendo ter início um novo projeto sem que se conclua os projetos em execução.

Parágrafo Único - Quando existir um projeto inacabado, exceto se existir na programação de desembolso recursos suficientemente alocados para a execução dos dois ou mais projetos, terão preferência de execução os projetos já em andamento.

Art. 10. - Nenhuma obra, serviço ou projeto de execução por mais de um exercício poderão ser iniciados, sem que constem do Plano Plurianual.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SUBSEÇÃO I

Das diretrizes Comuns

Art. 11 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além dos poderes e seus fundos, farão parte integrantes do Pacote Orçamentário Anual, de forma individualizada ou, se agregados, de forma que se apresentem distintos e com valores especificados para cada espécie.

§ 1º - Na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata o Anexo Único, desta Lei.


José de Jesus Nunes Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, Nº 276 - Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 - Santa Cruz - PE

§ 2º Os programas de manutenção e funcionamento da máquina Administrativa terão prioridades sobre as despesas com a ação de expansão, e observarão às disposições desta Lei.

Art. 12 As despesas com pessoal e encargos sociais terão como limite máximo, no exercício de 2005, o percentual de até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas efetivamente arrecadadas, envolvendo os poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º A Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal, nos termos estabelecidos pelo Art. 37 da Constituição Federal, inclusive pela nova redação dada pelas emendas constitucionais pertinentes e pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 2º As contratações de que trata o caput. deste Artigo, poderão ser, inclusive, por excepcional interesse público, na forma preconizada na legislação e por tempo determinado, no estrito atendimento às necessidades temporárias e/ou emergências dos serviços.

§ 3º Constarão também da Lei Orçamentária Anual, previsão para concessão de reajuste de vencimentos para o funcionalismo público municipal, com seus encargos, respeitados os limites da Despesas Total com o Pessoal, preconizado na legislação retro referida.

§ 4º O Poder Executivo só poderá contratar terceirização de mão-de-obra, a fim de atender necessidade temporárias e ocasionais de serviço público, quando tais necessidades não justificarem a contratação por concurso público ou por excepcional interesse público, nos termos preconizadas da legislação pertinente.

Art. 13 A Lei Orçamentária Anual, consignará, no mínimo, 25% (vinte cinco por cento) das receitas provenientes de impostos para cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal.


José de Jesus Nunes Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, N° 276 - Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 - Santa Cruz - PE

Art. 14 A Lei Orçamentária Anual consignará nas unidades orçamentárias próprias, dotações destinadas a concessão de apoio financeiro às entidades e associações, clubes de esporte e sociais e outros, reconhecidos de utilidade pública pelo Poder Legislativo Municipal, sem fins lucrativos de acesso comum à população, e que apresentem estatutos devidamente registrados em Cartório de Registro e de documentos ou publicados no Diário Oficial, mediante plano de aplicação a requerimento, devendo a prestação de contas ocorrer até 31.12.2005, compostas dos seguintes documentos:

- a) relatório consubstanciado das atividades e;
- b) balanço financeiro.

§ 1º Estender-se-ão aos órgãos de segurança pública dos Governos do Estado e da União, quando em serviço no âmbito do território municipal, os benefícios de que tratam o caput deste artigo.

§ 2º As instituições inadimplentes com a Fazenda Municipal não serão beneficiadas e se não atenderem aos interesses da população, deixarão de receber qualquer contribuição pública do Tesouro Municipal.

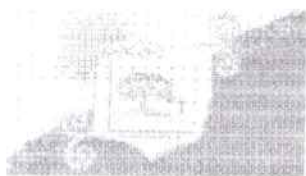
Art. 15 Respeitado os dispositivos da legislação vigente, o Poder Executivo Municipal, mediante autorização prévia da Câmara Municipal, poderá contratar operação de crédito por antecipação de receita destinado ao reforço de caixa, a qual deverá ser quitada até 31 de dezembro de 2005.

Art. 16 A contratação de crédito para investimentos somente poderá ser realizada para obras e/ou projetos específicos e ficará a sua amortização e conseqüente quitação, vinculadas a uma das transferências constitucionais destinadas ao Município (FPM), se a operação for contraída a instituições de créditos público ou privado que tenham o aval de órgão do Governo Federal ou ICMS, se a operação for contraída com instituições de crédito do próprio Estado, e que tenha como avalista órgãos do Governo Estadual.

Parágrafo Único Em quaisquer das hipóteses a contratação de empréstimo será precedida de lei municipal ordinária autorizativa e de edital específico publicado entre outros locais, no Diário Oficial do Estado, onde


José da Silva Alves Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, Nº 276 - Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 - Santa Cruz - PE

conste o valor da operação, finalidade, vinculada para efeito de quitação e período de amortização.

SUBSEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS DO OÇAMENTO DA SAÚDE E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 17 No orçamento financeiro de 2005, o Governo Municipal consignará dotação orçamentária no valor mínimo de (quinze por cento) destinada as ações de saúde, sem prejuízos da observação dos limites progressivo estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29, no tocante a vinculação das despesas com o setor de saúde, com relação as receitas indicadas;

§ 1º No Orçamento financeiro de 2005, constarão obrigatoriamente dotações orçamentárias para Entidades sem fins lucrativos dedicadas ao amparo de menores abandonados, idosos, gestantes e crianças em situação de risco familiar, mantidas ou não pelo Município, bem como destinadas ao incentivo dos esportes, de todos os gêneros e modalidades compatíveis com a predileção e a cultura locais.

§ 2º O Poder Executivo encaminhará, até 15 de setembro de 2004, à Câmara de Vereadores, o Projetos de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2005, assim como o Projeto de ajuste a Lei do Plano Plurianual para o quadriênio de 2002 à 2005, reformulado.


José de Jesus Nunes Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, N° 276 - Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 - Santa Cruz - PE

SUBSEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E DA SEGURANÇA PÚBLICA.

Art. 18 A Lei Orçamentária Anual consignará, 8% (oito por cento) da receita Geral do Município, excetuando as provenientes de convênios e fundos vinculados a programas específicos, bem como receita de tributação eventual, para a Câmara Municipal, atendendo assim o que determina a Emenda Constitucional n° 25/2000.

Parágrafo Único Durante a execução orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido mensalmente à Câmara Municipal, será obedecido o limite do mesmo percentual de que trata o caput deste artigo, incidindo sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, cujas transferências serão efetuadas pelo Poder Executivo impreterivelmente até o dia 20 do mês presente, quando esta data recair em dia útil, ou no primeiro dia útil posterior ao dia 20, quando a data recair em dias de feriados ou final de semana, sob pena de enquadramento em Crime de Responsabilidade, nos termos preconizados na legislação pertinente.

Art. 19 O Poder Legislativo poderá efetuar contratação de pessoal para o atendimento das suas necessidades mínimas, utilizando como fonte de recursos para tanto, as dotações orçamentárias próprias do seu orçamento, obedecido os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 e na Emenda Constitucional n° 25/2000.

Parágrafo Único As formas de contratações prevista no caput deste artigo serão aquelas estabelecidas pelo Art. 37 da Constituição Federal, com


José da Jesus Nunes Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, N° 276 - Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 - Santa Cruz - PE

as alterações introduzidas pelas emendas constitucionais supervenientes e inerentes a matéria.

Art. 20 O Município deverá destinar, até 1,0% (Um por cento) da sua receita orçamentária, para firmar convênios com o Poder Judiciário e o Ministério Público, e que serão destinados ao atendimento das atividades operacionais daqueles órgãos no Município.

Parágrafo Único Semelhantes convênios poderão ser firmados com os órgãos de segurança (policias Militar e Civil), utilizando-se do mesmo percentual de receita orçamentária para esta finalidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 O Poder Executivo realizará os estudos necessários ao aprimoramento da legislação tributária, adequando-a as possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Nacional.

Art. 22 O incremento da arrecadação própria e a racionalização dos procedimentos relacionados com as obrigações principais e acessórias, serão objetos de estudos e análises por parte dos Poderes Municipais, e, se entenderem necessárias e/ou imprescindíveis, as implantará.

Art. 23 As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão consubstanciadas em projetos de leis, cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.

§ 1º Os projetos de Leis mencionados no caput deste Artigo, levarão em conta:


José de Jesus Nunes Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, N° 276 - Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 - Santa Cruz - PE

- I - os efeitos sócio-econômicos da proposta;
- II - a capacidade econômica do contribuinte;
- III - a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária.

§ 2º - Poderão ser objeto de Projeto de Lei:

- I - a instituição de tratamento tributário diferenciado às micro e pequenas empresas;
- II - a redução da carga tributária a quem ganha (um) ou menos de (um) Salário Mínimo e que seja chefe ou arrimo de família;
- III - isenção tributária a quem possui apenas um imóvel e nele tenha as dimensões mínimas estabelecidas no Código Tributário do Município.

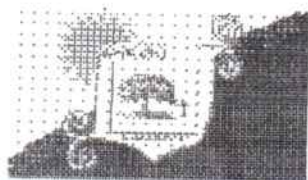
§ 3º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 30 de outubro do ano em curso, os projetos de lei que versem sobre matérias tributárias, que devidamente aprovadas, entrarão em vigor no exercício seguinte.

DA POLÍTICA FINANCEIRA E DO FOMENTO

Art. 24 O Município poderá destinar até 8,0% (oito por cento) da sua Receita Orçamentária Anual para constituição de um FUNDO ESPECIAL ROTATIVO, destinado a garantia de empréstimos e financiamentos às micro e pequenas empresas e/ou cooperativas e associações de produtores que desenvolvam ou se proponham a desenvolver atividades produtivas utilizando como matéria-prima insumos produzidos no Município e que empreguem, no mínimo, quatro pessoas por empresas/entidade, tendo como agentes financeiros instituições oficiais de créditos.

Inse de Jesus Nunes Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, Nº 276 - Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 - Santa Cruz - PE

Parágrafo Único O Município manterá o seu **Fundo de Aval** como indutor da política de desenvolvimento municipal, que será concedido aos pequenos empreendedores das áreas urbana e rural, em parceria com instituições de créditos oficiais ou privadas, ONGs e outros órgãos técnicos ligados às Administrações Pública e privada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

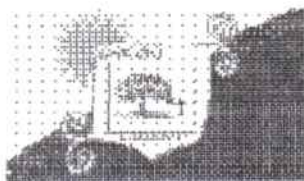
Art. 25 O Projeto da Lei Orçamentária aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, deverá ser encaminhado à sanção do Chefe do Poder Executivo até 30 de dezembro de 2004.

Art. 26 Se a Câmara Municipal não deliberar pelo orçamento até a data mencionada no **caput** do artigo anterior, será automaticamente convocada pelo o seu Presidente, em caráter extraordinário, cuja convocação perdurará até a votação final da Proposta Orçamentária, sem que sobre essa convocação recaia qualquer remuneração aos vereadores e/ou funcionários, além dos vencimentos e vantagens legalmente adquiridas.

Art. 27 O Setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Lei, os quadros de detalhamento das despesas, especificando o programa de trabalho, natureza das despesas e fontes de recursos por órgãos, fundos e entidades que integram o Orçamento Municipal, nos termos em que determine a Lei..

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento acima referido, incluirá cálculos referentes às despesas mensais, bimestrais e semestrais, a contar do primeiro mês de Gestão, ao primeiro semestre, e assim sucessivamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, N° 276 - Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 - Santa Cruz - PE

Art. 28 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ-
PE, EM 27 DE SETEMBRO DE 2004

JOSE DE JESUS NUNES GUIMARÃES
Prefeito Municipal.